





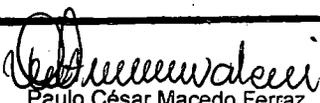
**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**PROTOCOLO**

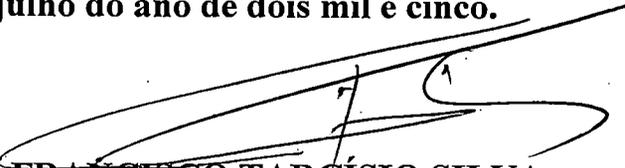
N.º 534  
Em 28 / 07 / 05

  
Paulo César Macedo Ferraz  
Assesor Téc.de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

**Art. 1º - Fica declarado utilidade pública, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo a ASSOCIAÇÃO MILITAR ESTADUAL - AME, situada à Avenida Projetada, s/nº, Bairro Parque Residencial Mata do Lago, cidade de Linhares Estado do Espírito Santo.**

**Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.**

  
**FRANCISCO TARCÍSIO SILVA**  
Vereador



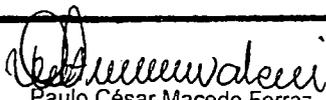
**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

**"DECLARA UTILIDADE  
PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**PROTOCOLO**

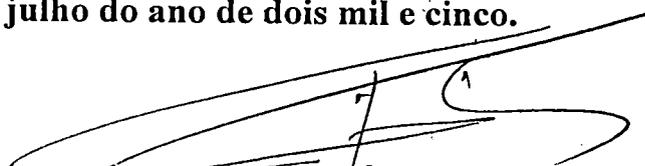
N.º 534  
Em 28 / 07 / 05

  
Paulo César Macedo Ferraz  
Assesor Téc.de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

**Art. 1º - Fica declarado utilidade pública, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo a ASSOCIAÇÃO MILITAR ESTADUAL - AME, situada à Avenida Projetada, s/nº, Bairro Parque Residencial Mata do Lago, cidade de Linhares Estado do Espírito Santo.**

**Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.**

  
**FRANCISCO TARCÍSIO SILVA**  
Vereador



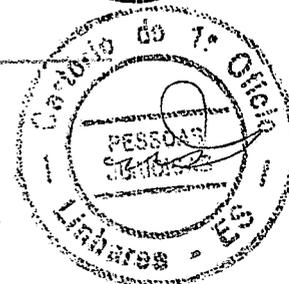
Linhares-ES

*AME*



*ASSOCIAÇÃO  
MILITAR ESTADUAL*

*ESTATUTO SOCIAL*



## CAPÍTULO - I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E FUNÇÃO SOCIAL

**Art. 1º - A AME - ASSOCIAÇÃO MILITAR ESTADUAL** - fundada em 1º de março de 1996, registrada no Cartório de 1º Ofício Comarca de Linhares – ES., Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 324 fls. 120 do Livro A-1, aos 30 de Abril de 1997 - **CNPJ 01.888.027/0001-25**, com duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede na Av. Projetada s/nº no Parque Residencial Mata do Lago nesta cidade de Linhares Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º - A AME** tem por finalidades:

I - Promover a integração harmoniosa entre os **Servidores de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo** e seus dependentes legais;

II - Promover e incentivar o estreitamento através da convivência harmoniosa e pacífica entre os **Servidores de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo** e a Sociedade Civil;

III - Promover projetos de apoio a pessoas carentes, principalmente, os que se referem aos menores, incentivando-os as práticas desportivas, sociais e culturais;

IV - Participar voluntariamente de campanhas de ajuda humanitária.

## CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Art. 3º** - Podem ser admitidos associados da **AME** os **Servidores de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo**, desde que requeiram e atendam as normas estatutárias, não havendo limitação de associados, sem fazer distinção política, religiosas, raça, cor, sexo, posição social e hierárquica, reservando a todos os mesmos direitos.

**Parágrafo Primeiro:** No ato de sua admissão o associado deverá, a título de jôia, contribuir com o valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente, multiplicado pela idade da **AME**.

**Parágrafo Segundo:** O associado que tenha sido demitido por razões justificáveis, poderá, por decisão da Diretoria, ser readmitido com isenção do parágrafo anterior.



**Art. 4º** - Para fins deste estatuto são considerados dependentes legais:

- a) Para os associados casados: cônjuge e filhos menores de vinte e cinco anos;
- b) Para os associados solteiros: os pais ou filhos;

**Art. 5º** - A AME dispõe das seguintes categorias de associados:

**I - Proprietários:** São todos os associados fundadores da AME, que contribuíram para sua criação, sujeitos a contribuição social.

**II - Contribuintes:** São todos os associados da AME, que prestam com a contribuição social, com direito de usarem todos benefícios oferecidos pela AME.

**III - Beneméritos:** É a qualidade de associado especial contemplado pela diretoria, isento da contribuição social, que comprovadamente colabora para o engrandecimento da AME.

**Art. 6º** - Perderá a condição de associado da AME, nos seguintes termos:

**I - Por Demissão:**

a) A demissão é manifestada pela vontade do associado, requerida à presidência da AME.

**II - Por Exclusão:**

b) A exclusão se dará automaticamente ao associado que deixar de pertencer aos quadros de Servidores de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo;

c) O Associado que praticar ato considerado grave, em deliberação fundamentada pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

d) O Associado que deixar de cumprir com a contribuição social.

**Parágrafo único** - Caso ocorra o falecimento do associado poderá seu cônjuge substituí-lo, para tanto, deverá requerer e sujeitar-se ao presente estatuto.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** - São direitos dos associados:

**I** - Participar da Assembléia Geral, fazer uso da palavra e ao exercício do voto;

**II** - Examinar a escrituração dos projetos em andamento;



- III - Votar e ser votado para qualquer cargo ou função, quando se tratar de eleição da diretoria da AME;**  
**IV - Freqüentar a sede e quaisquer outras dependências da AME;**  
**V - Apresentar estudos, propostas e sugestões para a Diretoria Executiva;**  
**VI - Solicitar à Diretoria convocação de Assembléia Geral Extraordinária mediante proposta assinada por mais de 1/3 (um terço) dos associados da AME, justificando-a.**

**Art. 8º - São deveres dos associados:**

- I - Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações emanadas do órgão de administração da AME;**  
**II - Desempenhar os cargos de Diretores ou função para as quais tenham sido eleitos ou designados;**  
**III - Comparecer e votar nas Assembléias Gerais e acatar suas decisões;**  
**IV - Fornecer quando solicitadas, as informações úteis à entidade;**  
**V - Não usar a AME ou seu nome em benefício próprio ou alheio;**  
**VI - Cumprir com a contribuição social.**

#### **CAPÍTULO IV** **DO PATRIMÔNIO E FONTE DE RECEITA**

**Art. 9º - O Patrimônio e as fontes de receita da AME, são constituídas de:**

- I - Rendimentos por atividades desenvolvidas para a AME;**  
**II - Contribuições mensais voluntárias e jóias;**  
**III - Subvenções, donativos, legados, etc....;**  
**IV - Rendas Patrimoniais;**  
**V - Resultado de Atividades Sociais;**  
**VI - Rendas eventuais de outras origens.**

**Parágrafo Único - Tudo que for adquirido terá, obrigatoriamente, que ser comprovado através de documentação fiscal, recibo ou outro tipo de comprovante legal.**

**Art. 10 - Todos os fundos adquiridos deverão ser registrados em livros próprios, assim como também, qualquer forma de patrimônio.**

**Art. 11 - Uma vez por ano será feita à movimentação do Ativo e Passivo, bem como dos bens inutilizados para uso.**

**Art. 12 - Todos os bens e registros Ativos e Fixos devem ter seu valor venal, o qual será atualizado periodicamente, a critério do Conselho Fiscal.**



UNFV- (VIT) 01.000.021/0001-20

**Art. 13** - Nenhum bem imóvel da entidade será alienado sem autorização prévia da Assembléia Geral:

**Parágrafo único** - Os Procedimentos a serem adotados para a alienação serão os constantes de Lei de Licitação Pública.

**Art. 14** - Os bens móveis, considerados inadequados, poderão ser vendidos, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - A Diretoria justificar sua disponibilidade;
- II - Parecer autorizativo do Conselho Fiscal;
- III - Avaliação.

**Parágrafo Único** - Atendida as exigências dos artigos 13 e 14 a venda poderá ser efetuada a quem dar o preço igual ou superior à avaliação.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15** - A AME será administrada pelos seguintes órgãos:

I - **Assembléia Geral** - constituída pelos associados no gozo dos direitos estatutários;

II - **A Diretoria Executiva** - constituída por associados da AME, previamente eleitos nas formas deste estatuto, pela Assembléia Geral, sendo composta pelos seguintes membros:

- a) - Diretor Presidente;
- b) - Diretor Vice-Presidente;
- c) - Diretor Secretário;
- d) - Diretor Financeiro;
- e) - Diretor Sócio-Recreativo;
- f) - Diretor de Patrimônio;
- g) - Diretor de Obras;
- h) - Diretor Jurídico;
- i) - Diretor de Relações Públicas;

III - **Conselho Fiscal** - composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, dentre os quais será escolhido o seu Presidente.

**Art. 16** - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos sem remuneração e tidos como relevantes serviços prestados a entidade.

**Parágrafo Único** - Caso haja necessidade comprovada, a AME poderá contratar trabalhos remunerados.



## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 17** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da **AME** e nela tomarão parte todos os membros da entidade no gozo dos direitos estatutários.

**Art. 18** - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o Estatuto;
- V - Resolver, dentro da legalidade e em obediência ao presente Estatuto e as leis que regem a espécie, todos os assuntos do interesse da **AME**.

**Art. 19** - A Assembléia Geral é a reunião dos associados, especialmente, convocados para um fim determinado, e classifica-se em:

I - **Ordinária** - convocada pelo Presidente da **AME**, observadas as seguintes datas e finalidades:

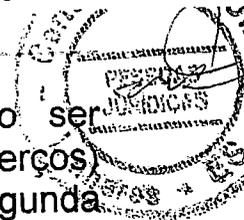
- a) na primeira quinzena de março do último ano de gestão para eleição de uma nova diretoria administrativa;
- b) na segunda quinzena de maio de todo ano, para deliberar acerca da prestação de contas da Diretoria, se já aprovadas tais contas pelo Conselho Fiscal, e, ao fim de cada mandato, para a posse da Diretoria e Conselho Fiscal eleito conforme alínea "a" acima.

II - **Extraordinária** - com a convocação para qualquer época, cujas finalidades deverão constar no respectivo edital de convocação:

- a) Pelo presidente da **AME**;
- b) Pela maioria dos membros da Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por 1/3 (um terço) dos membros da **AME**, necessário neste caso, o comparecimento de todos os associados subscritos da convocação à respectiva Assembléia, sob pena de sua nulidade.

**Art. 20** - Nas Assembléias Gerais serão tratados somente os assuntos previstos no edital de convocação, não sendo válida qualquer deliberação fora do contexto.

**Art. 21** - A Convocação da Assembléia será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mediante nota a imprensa, circular, aviso ou edital afixado em local de acesso ao público e associados efetivos, constando data, hora, local e ordem do dia.



**Parágrafo Único** - As Assembléias Gerais, somente, poderão ser constituídas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados ou com qualquer número, meia hora após, em segunda convocação.

**Art. 22** - A instalação e direção dos trabalhos das Assembléias Gerais, caberão ao Diretor Presidente ou, em seu impedimento, ao Diretor Vice-Presidente e em último caso, o associado que for indicado para tal fim.

§ 1º - Instalada, o seu Presidente designará um associado presente para funcionar como secretário, assim como outros membros que julgar necessário á composição da mesa.

§ 2º - O Presidente da Assembléia encaminhará as apresentações das proposições e sua discussão e votação, garantindo o uso da palavra aos oradores, admoestando os que se afastarem do assunto em pauta, infringirem preceitos estatutários, usarem de linguagem indelicada ou deixarem de considerar a Assembléia ou qualquer associado, podendo caso não seja atendido em admoestação, cassar a palavra do orador ou mesmo suspender os trabalhos.

## CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 23** - Ao Presidente compete:

- I - Dirigir e presidir as reuniões da **AME**, inclusive as assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Representar a **AME**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,
- III - Assinar documentos financeiros juntamente com o Diretor Financeiro;
- IV - Assinar juntamente com o Diretor Secretário, documentos de sua competência;
- V - Convocar Assembléias Gerais e reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- VI - Designar comissões especiais, com a aprovação da diretoria, a fim de representar a **AME**, onde e quando couber, sob delegação escrita especificando suas atribuições;
- VII - Contratação de prestação de serviços, quando necessário.

**Art. 24** - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em seus encargos e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 25** - Ao Diretor Secretário compete:



- I - A responsabilidade pela execução das atividades de Secretaria em geral da **AME**, além das funções lhe atribuídas pelo Regimento interno
- I - Secretariar as reuniões da Diretoria;
  - II - Assinar livros, termos e correspondências em geral;
  - III - Planejar, supervisionar, expedir e recepcionar correspondências, bem como os serviços de biblioteca e outros próprios de secretaria;
  - IV - Redigir as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
  - V - Organizar, cuidar e manter sub guarda os papeis e documentos da **AME**.

**Art. 26 - Cabe ao Diretor Financeiro:**

- I - O planejar e executar com responsabilidade as atividades econômico-financeiras da **AME**, além das funções lhe atribuídas pelo Regimento Interno;
- II - Promover programa orçamentário para o equilíbrio financeiro da **AME** e providenciar balancetes mensais, bem como os demais elementos contábeis com plano de custeio e aplicação de patrimônio em geral;
- III - Assinar os cheques e documentos financeiros da **AME**, em conjunto com o Presidente;
- IV - Depositar em estabelecimentos bancários os valores recebidos de qualquer origem;

**Parágrafo Único** - Todo pagamento, mesmo de pequeno valor, deverá ser feito através de documentos hábeis, quitados por recibos.

**Art. 27 - Ao Diretor Sócio-Recreativo compete:**

- I - Planejar e responsabilizar pela execução das atividades sócio-culturais esportivas da **AME**, além das funções lhe atribuídas pelo Regimento Interno.
- II - Supervisionar todas as reuniões realizadas na sede da associação;
- III - Promover encontros culturais, na busca de aprimoramento intelectual e social, inclusive através de intercâmbio com entidades da espécie e outras;
- IV - Promover competições internas, patrocinar certames, competições e inscrever a **AME** em jogos desportivos amadoristas de quaisquer modalidades.

**Art. 28 - Ao Diretor Patrimonial compete:**

- I - Planejar e responsabilizar pela execução das atividades relacionadas com a administração de materiais, bens móveis e imóveis e serviços em geral, além das funções lhe atribuídas pelo Regimento Interno.



- II - Providenciar orçamentos, sempre que houver necessidade de aquisição de bem móvel ou imóvel;
- III - Controlar todo o patrimônio móvel e imóvel da **AME**, através de registros e documentos;
- IV - Zelar pela boa conservação da sede social, praças de esportes e demais dependências pertencentes a **AME**, bem como todo o mobiliário nela existentes, determinando os reparos que se fizerem necessários para a conservação manutenção desses bens.

**Art. 29** - Ao Diretor de Obras compete:

- I - Planejar e responsabilizar pela execução das atividades relacionadas às construções e obras da **AME**;
- II - Projetar as construções da **AME**;
- III - Providenciar orçamentos com projetistas, mestre de obras, construtores e lojas do ramo, na busca da melhor qualidade e preço para a **AME**;
- IV - Zelar pelas construções da **AME**;

**Art. 30** - Ao Diretor Jurídico compete:

- I - Planejar e a responsabilizar pela execução das atividades judiciais da **AME**, bem como de seus associados, além das funções lhe atribuídas pelo Regimento Interno;
- II - Representar a **AME** em suas causas judiciais, que porventura surgirem;
- III - Contratar, conveniar, dar procuração e outros expedientes, a defensores credenciados aos interesses da **AME** e associados.

**Art. 31** - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- I - Planejar e responsabilizar pela execução das atividades relacionadas com o público interno e externo organizados ou não, além das funções lhe atribuídas pelo Regimento Interno;
- II - Promover o estreitamento entre a **AME** e a comunidade, organizada ou não;
- III - Emitir convites, diplomas, títulos e outras honrarias que por ventura for instituída pela **AME** a pessoas físicas ou jurídicas que, comprovadamente, se destacarem na luta pelas causas da **AME**;
- IV - Representar a **AME** em palestras e provocar encontros sociais e culturais dentro ou fora da associação;
- V - Firmar convênios com outras entidades ou empresas, consultando sempre a Diretoria;



- VI - Promover a divulgação dos fatos de interesse da AME junto imprensa falada, escrita e televisada;
- VII - Promover campanhas de ajuda humanitária, tais como: do agasalho, contra a fome, menor carente, calamidade pública, idoso e outras que porventura surgirem.

### CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

**Art. 32** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Emitir parecer sobre os balancetes mensais, balanços anuais e relatórios em final de gestão;
- II - Fiscalizar a gestão financeira da AME, através de exame mensal dos documentos contábeis de sua escrituração, propondo, imediatamente, medidas em benefício da melhor organização das finanças sociais;
- III - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, podendo intervir para sua destituição no caso grave de irregularidade, mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, entretanto, os membros julgados não poderão votar a matéria;

**Art. 33** - O Conselho Fiscal participará ordinariamente das reuniões programadas e reunirá, extraordinariamente, por solicitação do seu Presidente, da Diretoria, da maioria de seus membros ou de 1/3 (um terço) dos associados em gozo dos seus direitos estatutários.

**Art. 34** - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os titulares nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

### CAPÍTULO IX DO MANDATO, ELEIÇÕES E POSSE DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 35** - A eleição para os órgãos da administração da AME realizará de dois em dois anos, fixando-se a primeira quinzena do mês março dos anos ímpares o seu processamento.



**Art. 36** - A abertura do pleito eleitoral far-se-á com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, para apresentação de chapas concorrentes.

**Parágrafo Único** - Para concorrer aos órgãos da administração deverão ser escritas às chapas, com autorização expressa do concorrente, que será depositada na Secretaria da entidade, pelo menos, 10 (dez) dias antes do evento.

**Art. 37** - Os membros efetivos da Diretoria somente poderão ser reeleitos por um período, devendo a Diretoria apresentar sua chapa, se for o caso, nos termos do artigo anterior.

**Art. 38** - O Edital de Convocação para as Eleições deverá ser anunciado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 39** - Aberto o pleito eleitoral, nas formas estabelecidas neste estatuto e diplomas que regem a espécie, e estando inscrita apenas uma chapa, esta poderá ser adotada por aclamação.

**Art. 40** - Havendo mais de uma chapa concorrente e caso haja empate entre elas, será promovida uma nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo à hipótese do parágrafo anterior, será publicada a convocação, por uma só vez, nos moldes do artigo 38, dispensando-se os demais prazos.

**Art. 41** - Havendo concorrência de mais de uma chapa, em face de recepção dos votos, em escrutínio secreto, que serão apurados publicamente, logo após o encerramento do pleito, declarando-se vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

**Art. 42** - Em caso de demissão coletiva da Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá interinamente, convocando novas eleições para o período a completar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fato.

**Art. 43** - As chapas concorrentes poderão adotar número, siglas ou slogan, vedadas a utilização de inserções político-partidárias, bem como as que possuam semelhanças ao nome da AME.

**Art. 44** - As chapas poderão ser retiradas até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.



**Art. 45** - A Diretoria Executiva da AME, poderá fazer restrições quanto as inscrições de chapas, quando ilegais ou deponham contra a entidade.

**Art. 46** - As chapas inscritas deverão ser por completas e com a qualificação de seus membros, bem como, com idoneidade moral comprovada.

**Parágrafo Único** - as chapas deverão ficar expostas desde a sua inscrição.

**CAPÍTULO X**  
**DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES**  
**ESTATUTÁRIAS E PARA A**  
**DISSOLUÇÃO DA AME**

**Art. 47** - As disposições Estatutárias poderão ser alteradas, mediante proposta fundamentada do Presidente, da maioria dos membros da Diretoria ou de mais de 1/3 (um terço) dos associados, tendo a mesma que ser apreciada e aprovada pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

**Art. 48** - A AME só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

**Art. 49** - Em caso de dissolução o patrimônio da entidade deverá ser destinado prioritariamente ao pagamento de eventuais débitos e o restante será revertido para outra de igual competência ou em benefício de entidades assistenciais locais, a critério da Assembléia Geral convocada para este fim.

**CAPÍTULO XI**  
**DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVICOS**

**Art. 50** - Toda e qualquer aquisição de bens imóveis deverá ser com a autorização do corpo social, antecedido de Assembléia Geral, convocada para este fim.

**Art. 51** - A aquisição de bens moveis, deverá ser antecedido de no mínimo dois orçamentos licitatórios, sendo encaminhados aos Diretores Presidente e Financeiro, que analisarão a real necessidade, dotando-se de suprimento de fundos para empenho na aquisição do bem.



**Art. 52** - A contratação de serviços, deverá ser antecedida de tomada de preço, aos moldes do artigo anterior.

**Art. 53** - Todas as movimentações de numerários e aquisições de materiais ou pagamentos de serviços, serão efetuados com anuência do Presidente e do Diretor Financeiro.

**Art. 54** - Os funcionários da AME serão regidos pelas Leis Trabalhistas e remuneração aprovadas pela diretoria.

### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 55** - As datas das reuniões da AME serão definidas previamente pela diretoria.

**Art. 56** - Todas as reuniões, assembleias e outros afins serão de caráter deliberativo.

**Parágrafo Único** - Excluem-se as reuniões consultivas.

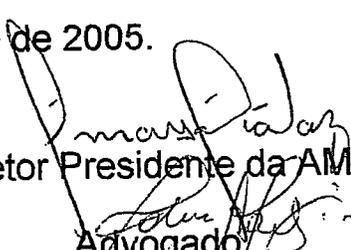
**Art. 57** - Todos os membros da AME ficam automaticamente convocados para reuniões ordinárias, previamente programadas, dispensando-se convocação para tais datas.

**Art. 58** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 59** - Fica eleito o foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências pertinentes ao presente Estatuto.

**Art. 60** - Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, revogadas todas as disposições estatutárias anteriores contrárias e só poderá ser reformado, na forma do Capítulo X, após aprovação da Assembleia Geral.

Linhares - ES, 10 de Janeiro de 2005.

  
Diretor Presidente da AME

Advogado

*Aldenor Almeida dos Santos*  
O. A. B. 1924



CPF: 114350627-87



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Francisco Tarcisio Silva dispondo sobre declaração de utilidade pública.**

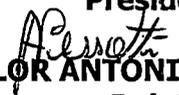
**O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.**

**Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.**

**É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e cinco.**

  
**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
Presidente

  
**ALOR ANTONIO PESSOTTI**  
Relator

  
**FRANCISCO LOPES DA COSTA**  
Membro



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA PROCURADORIA**

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

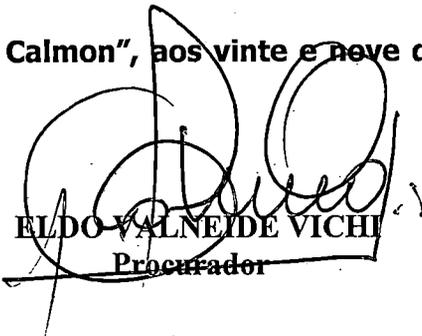
**Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Francisco Tarcisio Silva dispondo sobre declaração de utilidade pública.**

**O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.**

**Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.**

**É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e cinco.**

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procurador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO Nº.058/2005.**

**"DECLARA DE UTILIDADE  
PÚBLICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, a saber:

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a Associação Militar Estadual – AME, situada à Av. Projetada, s/nº., Bairro Parque Residencial Mata do Lago – Linhares-ES.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

**Ivan Salvador Filho**  
Presidente